



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 075/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2017**

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 036/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA CONSTRUTORA M.R.D.LTDA-ME.

O **Município de Santo Antônio do Leverger - MT**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santo Antônio, 245, Centro, CEP 78.180-000, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.507.555/0001-12, neste ato representada pelo seu Prefeito Srº **Valdir Pereira de Castro Filho**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa CONSTRUTORA M.R.D.LTDA-ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.383.848/0001-05, com sede na Avenida Matilde Benta de Andrade, Numero 248, Bairro Jardim Pindorama I, CEP: 78.710-492 no município de Rondonópolis MT, este ato representado pelo seu sócio administrador, senhor Manoel Duarte portador do RG. N.º 505589 SSP/ MT e CPF N.º 099.389.231-00, residente em Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

**2.0- DO OBJETO E FINALIDADE**

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar a reconstrução em pontes de madeira em caráter emergencial para atender urgentemente as comunidades isoladas na região do **LAMBARI**, observado nos relatórios em anexo juntamente com a justificativa.

2.2 – Os serviços reconstruções das pontes de madeiras serão previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** Municipal de Santo Antônio do Leverger nos locais elencados.

- Ponte sobre o Córrego Buriti com a extensão de 9 metros;
- Ponte sobre o Córrego do Estrela com a extensão de 10 metros;
- Ponte sobre o Córrego Betão com a extensão de 12 metros;
- Ponte sobre o Córrego Corgão com a extensão de 18 metros.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

3.1 – A vigência do presente contrato será de 31 de Dezembro de 2017, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

- Ponte sobre o Córrego Buriti com a extensão de 9 metros;
- Prazo para execução de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato e recebimento de ordem de serviços;
- Ponte sobre o Córrego do Estrela com a extensão de 10 metros;
- Prazo para execução de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato e recebimento de ordem de serviços;
- Ponte sobre o Córrego Betão com a extensão de 12 metros;
- Prazo para execução de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato e recebimento de ordem de serviços;
- Ponte sobre o Córrego Corgão com a extensão de 18 metros;
- Prazo para execução de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e recebimento de ordem de serviços.

#### 4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, o valor total para cada ponte de madeira reconstruída o valor de

- Ponte sobre o Córrego Buriti com a extensão de 9 metros pactuado o valor de R\$ 56.700,00 (cinquenta seis mil e setecentos reais);
- Ponte sobre o Córrego do Estrela com a extensão de 10 metros pactuado o valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e seis mil reais);
- Ponte sobre o Córrego Betão com a extensão de 12 metros pactuado o valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais);
- Ponte sobre o Córrego Corgão com a extensão de 18 metros pactuado o valor de R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais).
- O valor Global : R\$ 308.700,00 (trezentos e oito mil e setecentos reais).

O valores serem pagos até 10 (dez) dias após a apresentação das medições aprovadas pelo o setor de engenharia do município referente à reconstrução das pontes de madeira e da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo o fiscal do contrato.

#### 5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade **Dispensa Licitação Emergencial 010/2017**, ao quais as partes encontram-se vinculadas às justificativas e à proposta da CONTRATADA.

#### 6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### 7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

- 7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
- 7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 7.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 7.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 7.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.
- 7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

## **8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1 – Da CONTRATANTE:**

- 8.1.1 –Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1.
- 8.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

### **8.2 – Da CONTRATADA:**

- 8.2.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 8.2.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 8.2.3- A contratada deverá prestar o serviços de reconstruções das pontes de madeira destruída em decorrência da fortes chuvas na região do LAMBARI;
- 8.2.4- Será de responsabilidade da Contratada a mão de obra especializada para execução dos serviços inerentes ao objeto;
- 8.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos;
- 8.2.6. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente contatado apresentar os respectivos comprovantes quando solicitados pela Prefeitura Municipal.
- 8.2.7. Comprovar, sempre que solicitado, a quitação das obrigações trabalhista, tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinente aos seus empregados decorrente da execução do contrato;

## **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER**

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000  
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – Advertência;

9.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Santo Antônio do Leverger, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 – Conforme a Portaria nº 215, para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, fica designado como Fiscal Mauro Dias de Amorim Junior.

**11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Dotação- 28.786.0028.1031.

Natureza de Despesa – 44.90.39.00.00

Fonte: 0130

**12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 - O foro da Comarca de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

**13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger - MT. 29 de Setembro de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA M.R.D.LTDA-ME

CNPJ: 24.383.848/0001-05

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: